GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO
Nº 259/2022-APOSTILAMENTO-RENASCER

ASSUNTO DO PROCESSO: Reajuste de Preço- Apostilamento

INTERESSADO: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Aracaju, 4 de maio de 2022

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1149/2022-RENASCER, Datada de: 04/05/2022.

Unidade: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCER
Assunto: C.I.DIRAF

Ref. DIRAF

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Reajuste de Preço – Apostilamento

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização do procedimento administrativo referente ao reajuste de preço mediante Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2021, conforme requerimento da empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em anexo, baseado nos art. 65 §8º da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.640/2009, artigo 14-H, inciso IV.

Respeitosamente,

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RWGR-TQAT-7VV6-QJ60

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Procedimento visando o XX Apostilamento ao Contrato nº 01/2021, celebrado entre a Fundação RENASCER do Estado de Sergipe e a Empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direto público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, intenta formalização ao XX Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2021, oriundo do Pregão 103/2020, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada.

A empresa contratada requereu atualização financeira, por meio do documento protocolado sob o nº 024202.00684/2022-7, datado em 18/03/2022, a fim de que os valores do contrato sejam atualizados, em relação ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, considerando o reajuste (variação) do percentual de 10,54%, conforme estimativa do índice IPCA-IBGE para o mês de fevereiro de 2022.

Desse modo, com a atualização financeira apresentada pela NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, o valor mensal do contratual passaria de R$ 327.928,50 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para o valor de R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Sobre os valores contratados e praticados no mencionado contrato, assim como o valor a ser reajustado, considerando o Índice Oficial de Preço, insta informar que:

Valor mensal do contrato	Valor global (anual) do contrato	**IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 meses (fev/2022)**	Valor mensal do contrato após reajuste	Valor atualizado do contrato para 01.06.2022
R$ 327.982,50	R$ 3.935.790,00	**10,54%**	R$ 362.551,86	R$ 4.350.622,26

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3LO8-ARMO-SIO0-H2YI

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Realizando os cálculos do percentual pela calculadora do Banco Central com base no Índice IPCA-IBGE no período de 03/2021 a 02/2022, observaram-se os seguintes valores:

- Valor mensal do contrato: R$ 327.982,50
- Valor global (anual) do contrato: R$ 3.935.790,00
- IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 meses (fev/2022): 10,543590 %
- Valor atualizado mensal do contrato: R$ 362.563,63
- Valor atualizado do contrato para 01.06.2022: R$ 4.350.763,56

Os cálculos seguem em anexo a esta justificativa.

Conforme se observa dos cálculos apresentados, há uma pequena variação para menos no valor solicitado pela empresa, no entanto, o percentual que se apresenta é o mesmo. Com isso em vista, vale ressaltar que o reajuste de preços se encontra previsto no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.640/2009, artigo 14-H, inciso IV, e Cláusula DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES do Contrato nº 01/2021, senão vejamos**:**

Lei nº 8.666/93:

Art. 65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

"*§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Lei Estadual nº 6.640/2009:

...

"*Art. 14-H. O reajuste, que consiste na indexação de preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática, visa à correção monetária de tais valores e poderá ser realizado, desde que observados os seguintes requisitos:*

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3LO8-ARMO-SIO0-H2YI

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

...

IV - os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8°, da Lei (Federal) n° 8.666/93."

CONTRATO Nº 01/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados. (...).

Dessa forma, por se tratar do mais lídimo interesse público, submete-se o presente instrumento para apreciação da Procuradoria desta Fundação, para que se produzam seus efeitos legais e de direito pertinente ao objeto em pauta, assim que anexadas toda documentação necessária.

Aracaju, 04 de maio de 2022.

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3LO8-ARMO-SIO0-H2YI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
29/04/2022 - 11:31

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			03/2021
Data final			02/2022
Valor nominal	R$	327.982,50	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,10543590
Valor percentual correspondente			10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$	362.563,63	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
29/04/2022 - 11:34

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			03/2021
Data final			02/2022
Valor nominal	R$	3.935.790,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,10543590
Valor percentual correspondente			10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$	4.350.763,56	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

NUTRIL Refeições

NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.760.809/0001-60- I.E: 27.113.450-10

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Processo Administrativo: 08/2020

Pregão Eletrônico: 103/2020

Contrato de Prestação de Serviços 01/2021

Solicitação de atualização financeira dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n. º 01/2021:

A **NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. º 07.760.809/0001-60, sediada à Rua Bahia n. º 1574, Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, abaixo assinado consoante cópia do contrato social em anexo, vem apresentar REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, solicitando atualização financeira, dos valores do Contrato de Prestação de Serviços acima epigrafado, com fundamento no item 18 do texto do Edital, assim bem como o art. 65, inciso II alínea d da lei n. º 8.666/93, utilizando-se como índice financeiro de correção o IPCA, conforme bem preleciona os termos do Edital.

O presente requerimento se faz com fundamento nos termos do Contrato firmado e se justifica, ante os acréscimos dos preços e consequente aumento do custo do serviço, que se encontra em crescente alta, muito expressiva neste momento específico da Economia Mundial.

O índice IPCA apresentou uma variação percentual de 10,34%, acumulado de março/2021 a fevereiro/ 2022, período de vigência do contrato, ocasionando uma atualização financeira do valor global do contrato para **R$ 362.551,86** (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme valores atualizados do contrato.

Rua Bahia, 1584 - Siqueira Campos- Aracaju /SE
CEP.: 49.075-000 Fone/Fax: 3259-4376/0535
Email: nutrilrefeicoes@bol.com.br

NUTRIL Refeições

NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.760.809/0001-60 I.E: 27.113.450-10

Assim na forma da lei e nos termos do Edital publicado e Contrato firmado, solicitamos a aprovação deste requerimento, com consequente atualização de valor do Contrato acima epigrafo, nos valores aqui indicados.

Aracaju, 15 de março de 2022.

Valdson Costa Santos

Valdson Costa Santos
Representante legal

Memória de Cálculo para atualização:

Valor global mensal do contrato R$ 327.982,50
Valor global anual do contrato R$ 3.935.790,00
IPCA acumulado dos últimos 12 meses (fev/2022) 10,54%

Valor atualizado do contrato para 01/03/2022 R$ 4.350.622,26

Rua Bahia, 1584 - Siqueira Campos- Aracaju /SE
CEP.: 49.075-000 Fone/Fax: 3259-4376/0535
Email: nutrilrefeicoes@bol.com.br

NUTRIL Refeições

NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.760.809/0001-60- I.E: 27.113.450-10

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020
PROCESSO 0242020065020198
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADOS AOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO RENASCER;

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	VALOR UNIT	REAJUSTE DE 10,64%	VALOR UNIT C/REAJUSTE	VALOR GLOBAL MENSAL
1	Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 5,00	R$ 0,53	R$ 5,53	R$ 64.168,47
2	Lanche (1)	Und	11610	R$ 2,50	R$ 0,26	R$ 2,76	R$ 32.084,24
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 9,25	R$ 0,97	R$ 10,22	R$ 118.711,67
4	Lanche (2)	Und	11610	R$ 2,50	R$ 0,26	R$ 2,76	R$ 32.084,24
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 6,50	R$ 0,69	R$ 7,19	R$ 83.419,01
6	Ceia	Und	11610	R$ 2,50	R$ 0,26	R$ 2,76	R$ 32.084,24
	TOTAL		69660				R$ 362.551,86

VALOR MENSAL 362.551,86(TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). R$ 4.350.622,27

VALOR ANUAL R$ 4.350.622,27 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E VINTE E SETE CENTAVOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Aracaju ,15 de Março de 2022

VALDSON COSTA SANTOS
ADMINISTRADOR

Rua Bahia, 1584 - Siqueira Campos- Aracaju /SE
CEP.: 49.075-000 Fone/Fax: 3259-4376/0535
Email: nutrilrefeicoes@bol.com.br

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação quanto ao Termo de Apostilamento referente ao contrato nº 01/2021, valho-me do presente para autorizar o pleito, analisando o reajuste solicitado de 10,54% passando o valor do Contrato de R$ 327.928,50 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), bem como as normas legais observadas na justificativa.

Aracaju, 6 de maio de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E2TB-1XAY-9SIF-SYLO

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CÓPIA DO CONTRATO Nº01/2021

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA CANUTO GARCIA MORENO S/N, CONJ MÉDICI I BAIRRO LUZIA, CEP: 49048-100	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	**NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: ADVOGADO**
CPF N.º 095.855.915-53	**RG N.º 116.890 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃODACONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**NUTRIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI**
ENDEREÇO:	**RUA BAHIA, 1584, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE CEP 49075-000**
TELEFONE:	**(79) 3259-4376 / 3259-0535**
Nº DO CNPJ:	**07.760.809/0001-60**
REPRESENTANTE LEGAL:	**VALDSON COSTA SANTOS**
Nº DO CPF:	**517.958.765-49**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**586.400 SSP/SE**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender às necessidades da Fundação Renascer do estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 103/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R$ R$ 327.982,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do estado de Sergipe.

§ 2° - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 3° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 02 de março de 2021**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§1º O presente contrato terá sua prorrogação limitada ao prazo de 60 sessenta meses, contados da assinatura do Contrato nº 06/2020, ao qual este Contrato nº 01/2021 substitui.

§2º Considerar-se-á o dia 08 de outubro de 2020 como marco inicial da contagem do prazo de vigência **total** do Pregão Eletrônico 103/2020 e o dia **02 de março de 2021** como data de referência para a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	08.243.0011	1980	33.90.39	0130000000
024.202	08.122.0023	0016	33.90.39	0130000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativas e qualitativas constantes no Projeto Básico;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

c) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer refeição que não esteja em perfeita condição de consumo;

d) Não transferir ou subcontratar terceiros para execução do contrato;

e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE;

f) Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos;

g) Fornecer copos (volume de 200 ml) e colheres descartáveis, para o consumo dos alimentos;

h) Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 103/2020** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 08/2020;

b) deu origem ao Contrato nº 06/2020, a qual este visa a substituir;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Milton Alves Júnior, R.G. 30043972-SSP/SE, CPF 847.771.195-20, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de março de 2021.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer
(Contratante)

VALDSON COSTA SANTOS
Representante Legal da Nutril Comércio e Serviços Eireli
(Contratada)

Testemunhas:

1) Shauana Carolina Ferreira do Nascimento 05328497589
(Nome e CPF)

2) Paulo Giovanni Santos Borges
(Nome e CPF)

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PESQUISA DE MERCADO

PROPOSTA COMERCIAL

A
FUNDAÇÃO RENASCER.
A/C SETOR DE LICITAÇÕES.

Conforme solicitado, segue abaixo proposta para fornecimento de refeições na FUNDAÇÃO RENASCER – ARACAJU SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
1	Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 13,50	R$ 156.735,00
2	Lanche (1)	Und	11610	R$ 10,00	R$ 116.100,00
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 18,00	R$ 208.980,00
4	Lanche (2)	Und	11610	R$ 10,00	R$ 116.100,00
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 13,50	R$ 156.735,00
6	Ceia	Und	11610	R$ 10,00	R$ 116.100,00
TOTAL					R$ 870.750,00

Observações:

1) Todos os **impostos estão inclusos** do preço, e deve-se informar as alíquotas aplicáveis para cada tributo (PIS, COFINS, INSS, ISSQN, CSLL, IRPJ, IPI e ICMS);
2) Validade da Proposta: **mínimo 120 DIAS**;

Aracaju/SE, 18 de maio 2022.

Christiano Miranda
Gerente-Geral

05.686.218/0001-65
MENEZES SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA EIRELI
Av. Manoel Cruz, nº 321
B. Dezoito do Forte - CEP 49072-450
Aracaju - Sergipe

CNPJ: 35.428.061/0001-39

E-mail: formaxalimentos@outlook.com

Rua Dr Jose Steremberg, 10 - ATALAIA
ARACAJU-SE

TEL: (79) 99859-1483

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE(MENSAL)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
DESJEJUM	11.610	R$ 11,95	R$ 138.739,50
ALMOÇO	11.610	R$ 14,10	R$ 163.701,00
LANCHE	11.610	R$ 7,90	R$ 91.719,00
JANTAR	11.610	R$ 11,95	R$ 138.739,50
CEIA	11.610	R$ 7,90	R$ 91.719,00

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 716.337,00

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 20/07/2022.

ARACAJU-SE, 19 DE MAIO DE 2022

FORMAX ALIMENTOS

CNPJ: 35.428.061/0001-39

TOSCAN
Sinta esse sabor.

A
FUNDAÇÃO RENASCER

Segue orçamento:

PROPOSTA
DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 12,20	R$ 141.642,00
Lanche (1)	Und	11610	R$ 6,50	R$ 75.465,00
Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 14,20	R$ 164.862,00
Lanche (2)	Und	11610	R$ 6,50	R$ 75.465,00
Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 12,20	R$ 141.642,00
Ceia	Und	11610	R$ 6,50	R$ 75.465,00
VALOR MENSAL				**R$ 674.541,00**

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL FORMAX ALIMENTOS E SERVIÇOS	VALOR MENSAL VBX REFEIÇÕES COLETIVAS	VALOR MENSAL TOSCAN BUFFET REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA	VALOR MENSAL NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2021, oriundo do Pregão 103/2020, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada.	**R$ 716.337,00**	**R$ 870.750,00**	**R$ 674.541,00**	**R$ 362.551,86**

Aracaju,24 de maio de 2022

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F0SF-AB4S-B2AJ-SCGS

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Este documento foi assinado digitalmente por Oscar Campello de Almeida Neto

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F0SF-AB4S-B2AJ-SCGS

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo N° 259/2022

À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF
Dr. Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo a Classificação de Despesa, para reajuste de preço ao Contrato Centralizado Nº 01/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para suprir as demandas das Unidades Socioeducativas e da Sede Administrativa desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Aracaju/SE – 25/05/2022

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Caetano Marques Menezes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UUNN-8WSZ-C1B6-JMNJ

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	25/05/2022
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2022 que ocorrerá, com o reajustamento de preço do Contrato Centralizado Nº 01/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender as unidades socioeducativas de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, bem como, a sede Administrativa da Fundação.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = 0{,}0\%$$

- IC – Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{362.551{,}86 \times 100\%}{9.318.000{,}00} = 0{,}04\%$$

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Caetano Marques Menezes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRWN-WSKX-MTNB-CRWO

i-gesp Gestão pública integrada

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Quarta-Feira, 25 de Maio de 2022 - 08:58:12 v3989-v02-p host02-node01

USUÁRIO: THIAGO PEREIRA SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	2022
Código de Identificação:	952
Unidade Gestora:	242020 - FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIF
Gestão:	24202 - FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.24202.08.243.0011.0418.0000.0130000000	
Esfera:	1	FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	24202	FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa de Governo:	0011	GARANTIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS, INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Ação/Projeto /Atividade:	0418	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
Subação:	0000	
Fonte de Recurso:	0130000000	RECURSOS PARA O FUNDO DE COMBATE A POBREZA
Natureza de Despesa:	33900000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	9.318.000,0(	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	9.318.000,0(	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00

Detalhar Crédito Autorizado (d) | Razão (r) | Voltar (v)

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

ATO CONSTITUTIVO DE NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ Nº 07.760.809/0001-60

VALDSON COSTA SANTOS , Brasileiro , Maior , Solteiro, natural de Aracaju Estado de Sergipe , nascido em 27 de julho de 1969 , Comerciante , inscrito CPF nº 517.958.765-49 , portador cédula de identidade nº 586400 - SSP/SE , residente e domiciliado á Rua Distrito Federal , nº 1230 – Bairro Siqueira Campos - CEP nº 4907-190. Na condição de único sócio da empresa **VALDSON COSTA SANTOS-ME, conforme registro Junta Comercial Estado De Sergipe NIRE SOB Nº 28100418701 E CNPJ Nº 07.760.809/0001-60.** Resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada está Empresa em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **NUTRIL COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME** , nome fantasia **NUTRIL REFEIÇÕES** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta Empresa, no valor de R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

1. **VALDSON COSTA SANTOS** , brasileiro , natural de Aracaju , Estado de Sergipe solteiro , 22 de julho de 1969 , Comerciante , inscrito no CPF sob nº 517.958.765-49 portador cédula de identidade nº 586400 SSP/SE , residente e domiciliado á Rua Distrito Federal , nº 1230 – Bairro Siquera Campos , CEP nº 49075-190. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.ag.liza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **NUTRIL COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME** , nome fantasia **NUTRIL REFEIÇÕES,** e terá sede e domicílio , matriz na Rua Bahia , nº 1584 , Bairro Siqueira Campos , nesta Cidade de Aracaju , Estado de Sergipe , CEP nº 49075-000 , nesta Cidade de Aracaju , Estado de Sergipe.

2ª. O capital será (é) de R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª. O objeto da empresa é comercio de fornecimento de alimentos preparados para empresas , locação de mão e obra temporária atividades de profissionais de nutrição.

4ª. A empresa iniciou suas atividades em 27 de setembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **VALDSON COSTA SANTOS** , com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª. O Administrador declaram , sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

9º A sociedade poderá a qualquer tempo , abril ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio responsável (art.997 , II , cc2002).

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

10ª **Fica eleito o foro de comarca de Aracaju , Estado de Sergipe** , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju (Se) , 04 de dezembro de 2017.

5.º OFÍCIO

Valdson Costa Santos

VALDSON COSTA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

JUCESE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serviço
a(s) firma(s) supra de VALDSON COSTA SANTOS

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2017

Custas: R$4,84 José Luiz Costa dos Santos

Selo TJSE: 0012950923996 Acesso: http://www.tjse.jus.br/tjweb/spw/

Aminthas Garcez - 5º Ofício de Notas — Carlos Alberto Garcez
JOSÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS
ESCREVENTE
AUTORIZADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

JUCESE

MARCELO PARSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel. (79)3214-0167/3214-2822

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020 às 15:10h

Henrique Maynart Garcez Vieira

Selo TJSE: 202029509022401 Acesse: www.tjse.jus.br/x/4KMGKP

Cartório Aguinaldo Garcez - 5º Ofício de Notas - HENRIQUE MAYNART GARCEZ VIEIRA ESCREVENTE

Resolva esse e muitos outros serviços com a Aura.
Fale com ela nos apps Meu Vivo Fixo, Meu Vivo Móvel e WhatsApp.

AURA
A inteligência artificial da Vivo.

Acesse pelo WhatsApp:
11 99915-1515

Aura, mostra a 2ª via da minha conta.

Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.
#JOGUEJUNTO

Devolução Eletrônica Correios

FAC Vivo Correios

9757404933364

CTCE SALVADOR BA PL7

VALDSON COSTA SANTOS
RUA BAHIA 1584
SIQUEIRA CAMPOS
49075-000 ARACAJU SE

56811552

00 71257365 00000 00000000000 3 0 250422

Vencimento
05/05/2022

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.
Baixe o leitor de QR Code para seu celular em leitorvivo.com.br

0000023103 - 0000011552

Conta Digital.
Praticidade além da conta.

Ative e receba sua conta sempre por e-mail, ela chega até 10 dias antes do vencimento e você ainda contribui para preservar o nosso planeta.

Aproveite e ative também o Débito Automático.
Sua conta paga sempre em dia, sem se preocupar com o vencimento.

Com a Conta Digital e o Débito Automático, você ainda ganha benefícios* no programa Vivo Valoriza.

Faça tudo pelo app Meu Vivo Fixo e tenha muito mais praticidade. Saiba mais acessando o QR Code.

FIXO

FSC www.fsc.org MISTO
Papel produzido a partir de florestas responsáveis
FSC® C002688

"Benefícios válidos para novas ativações.

PARA USO DOS CORREIOS
01 - MUDOU-SE
02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO
04 - FALECIDO
05 - DESCONHECIDO
06 - RECUSADO
07 - AUSENTE
08 - NÃO PROCURADO
10 - QUARTO GAVETA
11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
12 - FALTA COMPLEMENTO IDENTIF / QUI
13 - CAIXA POSTAL CANCELADA
Retornado ao Serviço Postal em / /
Rubrica do Responsável
Matrícula

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 165985/2022

Inscrição Estadual:	27.113.450-0
Razão Social:	NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
CNPJ:	07.760.809/0001-60
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
Endereço:	RUA BAHIA 1584 SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/05/2022 15:17:56, válida até 01/06/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Maio de 2022

Autenticação:20220502E0W7BV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 07.760.809/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:35 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **0802.F8C8.AC30.0F43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.760.809/0001-60
Razão Social: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: R BAHIA 1584 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 202204300119168954398 8

Informação obtida em 02/05/2022 15:19:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Abril de 2022
Nº. 202200375042

CNPJ: 07.760.809/0001-60

Contribuinte: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 17/07/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: CE.0024.0070.HA.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.760.809/0001-60
Certidão nº: 1095716/2022
Expedição: 13/01/2022, às 16:00:06
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.760.809/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA NUTRIL – PREGÃO ELETRÔNICO

NUTRIL Refeições

NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 07.760.809/0001-60- I.E: 27.113.450-10

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020
PROCESSO 0242020065020198
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADOS AOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO RENASCER;

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
1	Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 5,00	R$ 58.050,00
2	Lanche (1)	Und	11610	R$ 2,50	R$ 29.025,00
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 9,25	R$ 107.392,50
4	Lanche (2)	Und	11610	R$ 2,50	R$ 29.025,00
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R$ 6,50	R$ 75.465,00
6	Ceia	Und	11610	R$ 2,50	R$ 29.025,00
	TOTAL		69660		**R$ 327.982,50**

VALOR MENSAL 327.982,50(TREZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVESCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR ANUAL 3.935.790,00(TRES MILHÕES NOVESCENTOS E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

ARACAJU-SE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Valdson Costa Santos
VALDSON COSTA SANTOS
ADMINISTRADOR

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO APOSTILAMENTO

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Xº Termo de Apostilamento ao Contrato nº **01/2021** que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a Empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 07.760.809/0001-60, sediada a AV. RUA BAHIA, 1584, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE CEP 49075-000, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. VALDSON COSTA SANTOS FILHO, portador do RG nº 586.400 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 517.958.765-49, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2021 tem por objeto reajuste de preços do Pregão Eletrônico nº 103/2020, através do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93, que altera a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Com o Apostilamento, o valor do contrato passará de R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para R$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os efeitos financeiros deste Apostilamento têm efeito caráter retroativo desde a assinatura do Contrato (dia 1º de março de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxx de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

MINUTA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

DESPACHO Nº 39/2022-RENASCER

Processo nº: 259/2022-APOSTILAMENTO-RENASCER
Assunto: Reajuste de Preço- Apostilamento
Interessado: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Ao CRAFI,

Estamos encaminhando, o presente processo de nº 259/2022,referente ao reajuste de preço da empresa de alimentação NUTRIL, para apreciação e possível atorização desse Conselho.

Aracaju, 3 de junho de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FH3A-OALB-V1YP-WM3C

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Em atenção à informação solicitada pelo CRAFI, referente ao Processo nº 259/2022, sirvo-me do presente para informar que a empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI requereu atualização financeira em relação ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, tendo em vista o reajuste (variação) do percentual de 10,54%. Dessa forma, a atualização financeira pretendida pela referida empresa através deste processo, tem efeito de caráter retroativo ao **período de março de 2021 a fevereiro de 2022**.

Atenciosamente,

Aracaju, 14 de junho de 2022

fuscosta

Tassia Meline Silva Costa
Coordenador(a)

Este documento foi assinado digitalmente por Tassia Meline Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZFGK-BXOZ-DVLJ-M4D7

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

DESPACHO Nº 52/2022-RENASCER

Processo nº:	259/2022-APOSTILAMENTO-RENASCER
Assunto:	Reajuste de Preço- Apostilamento
Interessado:	NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

A PROJUR,

Encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de Parecer Jurídico, para posteriormente encaminharmos ao CRAFI/SEFAZ, para possível autorização.

Aracaju, 15 de junho de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NJWZ-QJQA-UMXD-TVV8

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 259/2022-APOSTILAMENTO-RENASCER

INTERESSADO: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: APOSTILAMENTO – REAJUSTE DE PREÇOS.

DESPACHO N° 065/2022

Trata o presente processo de solicitação de REAJUSTE DE PREÇOS referente ao Pregão Eletronico n° 103/2020, Contrato nº 01/2021, que tem como objeto o fornecimento de alimentação preparada a todas as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer, fundamentado através de Requerimento da empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 08/10).

A Requerente fundamenta sua pretensão de reajuste em face de previsão do item 18 do Edital do Pregão Eletronico n° 103/2020, no índice de 10,54 – IPCA, acumulado de março/2021 a fevereiro/2022, atualizando-se o valor mensal para R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), **a partir de 01 de março de 2022**.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NLRY-BVDT-IXG6-LPPU

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Às fls. 03/05, Justificativa do Diretor Financeiro desta Fundação quanto ao reajuste pretendido e, ainda, anexando documento de fls. 06/07 e pelo documento de fls. 11, autorizado pelo Diretor Presidente desta Fundação, o Termo de Apostilamento ao Contrato n° 01/2021, aplicando-se o índice de 10,54 ao referido Contrato.

Diz a cláusula terceira do referido contrato, a seguir transcrita:

" CONTRATO N° 01/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo."

Pelo documento de fls. 46, o Diretor Presidente desta Fundação encaminha o presente Processo ao CRAFI e, às fls. 47, Despacho prestando informações ao que fora solicitado pelo referido CRAFI.

E, por fim, pelo Despacho n° 52/2022 da lavra do Diretor Presidente desta Fundação, vem o processo a esta Procuradoria Jurídica para "**...análise e emissão de Parecer Jurídico, para posteriormente encaminharmos ao CRAFI/SEFAZ, para possível autorização."**

Ocorre que, pelas informações prestadas quanto ao envio de documentos ao CRAFI, não resta suficientemente demonstrado se já houve ou não a manifestação do referido Conselho.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NLRY-BVDT-IXG6-LPPU

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Assim, ao Diretor Presidente desta Fundação para que determine ao setor competente que esclareça a divergência apontada e, após, retornem os autos para Parecer conclusivo.

Aracaju, 20 de junho de 2022

Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NLRY-BVDT-IXG6-LPPU

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1541/2022-RENASCER, Datada de: 21/06/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER
Assunto: FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Prezado Senhor,

O presente processo foi idealizado na forma de Termo de Apostilamento, a fim de cumprir o disposto no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007 PGE/SEAD, este último, a seguir transcrito:

> *"(...) Seção IV*
>
> *Do Reajuste de Preços*
>
> *Art. 25. O reajuste, que consiste na indexação de preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática, visa à correção monetária de tais valores e poderá ser realizado, desde que observados os seguintes requisitos:*
>
> *I - deve estar vinculado a índices oficiais de preços;*
>
> *II - somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir;*
>
> *III - deve haver previsão expressa no edital da licitação e no contrato, atendendo, respectivamente, ao disposto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n° 8.666/93;*
>
> *IV - os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8o, da Lei n°8.666/93".*

Já quanto ao CRAFI, consta no trâmite do processo do E-DOC que aquele órgão somente se manifestaria definitivamente após análise jurídica, motivo pelo qual os autos foram remetidos à PROJUR.

Enviado em: 10/06/2022 às 12:03
De: [SEFAZ - CRAFI] - GARDENIA MENDES DE FREITAS
Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Henrique Matheus Silva Rocha
Recebido em: 10/06/2022 às 12:24 por *Henrique Matheus Silva Rocha*
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Devolve-se: Juntar Parecer Juridico. E Esclarecer o periodo de aplicação do reequilibrio.

Enviado em: 03/06/2022 às 10:50
De: [SEFAZ - PROT] - ANDREZA AZEVEDO SMITH
Para: [SEFAZ - CRAFI] - GARDENIA MENDES DE FREITAS
Recebido em: 08/06/2022 às 12:20 por *GARDENIA MENDES DE FREITAS*
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Para análise e providências

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Tassia Meline Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EQRU-RXYK-XVDN-YKGT

Fundação Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1541/2022-RENASCER, Datada de: 21/06/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER
Assunto: FOLHA DE INFORMAÇÃO

Por seu turno, no que se refere ao período de aplicação de reajuste este é de março de 2021 a fevereiro de 2022, isto é, de 01/03/2021 a 28/02/2022. A delimitação temporal "de 1º de março de 2022" refere-se ao período a partir do qual fora calculado o reajuste (anexo à justificativa), o que pode ser encontrado na plataforma de cálculo do cidadão do banco central, no que pertine ao cálculo do IPCA-IBGE para o mês de março de 2022, respeitando o contido no art. 25, inciso II, da IN nº 01/2017 PGE/SEAD.

Assim, devolvemos os autos ao Gabinete, para que, em respeito à hierarquia da Fundação Renascer, remeta-os à PROJUR para manifestação.

Respeitosamente,

tscosta

Tassia Meline Silva Costa
Coordenador(a)

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Tassia Meline Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EQRU-RXYK-XVDN-YKGT

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 259/2022-APOSTILAMENTO-RENASCER
INTERESSADO: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇOS - APOSTILAMENTO.

PARECER Nº 100/2022

Trata o presente processo de solicitação de REAJUSTE DE PREÇOS referente ao Pregão Eletronico 103/2020, Contrato no. 01/2021, que tem como objeto o fornecimento de alimentação preparada a todas as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer, fundamentado através de Requerimento da Empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 08/10).

Requer a atualização financeira do valor global do contrato, acima identificado, com a aplicação do índice IPCA de 10,54% () referente ao período de **01/03/2021 a 28/02/2022**, atualização essa que passará a vigir a partir de **01/03/2022**.

É perfeitamente viável o reajuste dos valores inicialmente contratados, com fulcro na cláusula terceira, parágrafo 6º e cláusula décima quarta, ambas do Contrato n° 01/2021 supracitado, firmado com a Fundação Renascer.

Observe-se, entretanto, oportunamente, a transcrição do art. 25 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007-PGE/SEAD:

> "Art. 25 – O reajuste, que consiste na indexação de preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática, visa à correção monetária de tais valores e poderá ser realizado, desde que observados os seguintes requisitos:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JG1L-0D8C-QZCB-EBJO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

I- Deve estar vinculado a índices oficiais que preços;

II- Somente poderá ocorrer após o interregno apresentação mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir;

III- **Deve haver previsão no edital da licitação e no contrato**, atendendo, respectivamente, ao disposto no art.40, inciso XI, e art.55, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93;

IV- Os reajustes de preços serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93. (grifo nosso)"

Reafirma-se, pois, que, os reajustes de preços de contratos firmados com o Poder Público devem ser formalizados por simples apostila, conforme o parágrafo 8°, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93:

"§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

A minuta de apostilamento ao Contrato n° 01/2021, fls. 44/45, encontra-se em conformidade com a legislação, exceto quanto à Cláusula Terceira, **posto que a vigência contratual para aplicação do novo índice retroagirá a 01 de março de 2022**.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JG1L-0D8C-QZCB-EBJO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Isto posto pelas razões acima apresentadas, somos pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE DE PREÇOS** do Contrato n° 01/2021, através de simples apostilamento, devendo ser observada a aplicação da correção dos valores contratuais através do índice IPCA pela DIRAF, **a partir de 01 de março de 2022.**

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju, 1 de julho de 2022

Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luiza Felizola Gomes

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JG1L-0D8C-QZCB-EBJO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

AO CRAFI,

Estamos encaminhando, o processo de nº 259/2022,referente ao reajuste de preço da empresa de alimentação NUTRIL, com Parecer Jurídico n° 100/2022/RENASCER, para apreciação e possível autorização desse Conselho.

Aracaju, 4 de julho de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: N3XG-2WFJ-ADNO-PPWY

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ofício n° 1346/2022-SEFAZ

Aracaju, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente da RENASCER

Assunto: **Reajuste de Preço- Apostilamento**

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando o Processo nº. 259/2022 da RENASCER, referente à solicitação de manifestação deste Conselho no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº. 01/2021, que tem como objeto o fornecimento de alimentação preparada a todas as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer, firmado com a empresa Nutril Comércio e Serviços Eireli.

Considerando o Parecer nº. 100/2022 da Fundação Renascer que opina pela possibilidade de celebração do termo de apostilamento, com fulcro na cláusula terceira, parágrafo 6º e cláusula décima quarta, ambas do Contrato n° 01/2021 supracitado, bem como art. 25 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007-PGE/SEAD.

Considerando a realização da 7ª Reunião Ordinária do corrente ano, ocorrida em 18/07/2022, informamos-lhes que, após detida análise e justificativas apresentadas, o CRAFI manifestou-se pelo **Deferimento do Pleito, restando condicionada a autorização:**

a A prévia observância da legislação aplicável e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Renascer;

Este documento foi assinado digitalmente por GARDENIA MENDES DE FREITAS e MARCO ANTONIO QUEIROZ

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI4N-F7XU-CCZO-VIZM

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b Conforme informação da RENASCER os valores mensais passarão de R$ 327.982,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), a partir de março de 2022.

c Dentro da Cota Orçamentária (FR 0130)

Por fim, a veracidade das informações, documentos anexados, bem como valores informados nas planilhas são de inteira responsabilidade da RENASCER.

Esta é a decisão do Colegiado.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Secretário(a) de Estado da Fazenda

GARDENIA MENDES DE FREITAS
Secretário(a) Executivo do CRAFI/SE

Este documento foi assinado digitalmente por GARDENIA MENDES DE FREITAS e MARCO ANTONIO QUEIROZ

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI4N-F7XU-CCZO-VIZM

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº **01/2021** que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a Empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 07.760.809/0001-60, sediada a AV. RUA BAHIA, 1584, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE CEP 49075-000, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. VALDSON COSTA SANTOS FILHO, portador do RG nº 586.400 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 517.958.765-49, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2021 tem por objeto reajuste de preços do Pregão Eletrônico nº 103/2020, através do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, que altera a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Com o Apostilamento, o valor do contrato passará de R$ 327.982,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os efeitos financeiros deste Apostilamento ficam vigentes a partir de 1º de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cota FR 0130. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

VALDSON COSTA SANTOS:51795876549

Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
Dados: 2022.08.02 10:08:24 -03'00'

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO: 259/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: NUTRIL COMÉCIO DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada.

VALOR: o valor do contrato passará de R$ 327.982,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 362.551,86 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: os efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 01 de Março de 2022.

PARECER JURÍDICO Nº 100/2022 - PROJUR.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente